

FUTURA ENERGIA S.A.
CNPJ nº 22.904.380/0001-21
NIRE 35.300.545.923

**ATA DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 21 de janeiro de 2026, às 11:00, na sede social da **FUTURA ENERGIA S.A.** ("Companhia") localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 296, 2º Andar, Moema, CEP 04.521-001.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionistas titulares da totalidade das ações emitidas pela Companhia, conforme o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. MESA: Presidente: Sr. **EMÍLIO MÁRIO FABRI RIETMANN**; e Secretária: Sra. **SORAYA APARECIDA FERNANDES GOMES VALLILO**

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a retificação dos itens "(i)" a "(iv)" da Ordem do Dia, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 8 de janeiro de 2026, protocolada para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 14 de janeiro de 2026, sob o nº [•] ("Aprovação Societária Retificada"), por meio da qual a Companhia aprovou a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM da nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Futura Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre: (a) a Companhia; a (b) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91; (c) na qualidade de fiadores, em conjunto "Fiadores": (1) a **IMPACTO PARTICIPAÇÕES LTDA.** (CNPJ/MF nº 33.629.276/0001-92) ("Impacto Participações"); (2) a **HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA.** (CNPJ/MF nº 39.873.663/0001-56) ("Horizonte Agrícola"); (3) a **IMPACTO BIOENERGIA C LTDA.** (CNPJ/MF nº 28.660.781/0001-60) ("IBE"); (4) a **AGL**

USINA LTDA. (CNPJ/MF nº 40.538.650/0001-00) ("AGL"); (5) a **EMBIRUÇU ENERGIA RENOVÁVEL SPE LTDA.** (CNPJ/MF nº 35.489.555/0001-23) ("Embiruçu"); (6) a **FUTURA ENERGIA DELTA S.A.** (CNPJ/MF nº 50.364.333/0001-78) ("Futura Delta"); (7) a **FUTURA ENERGIA PROJETO BETA S.A.** (CNPJ/MF nº 23.067.800/0001-25) ("Futura Beta"); (8) a **IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A.** (CNPJ/MF nº 28.620.879/0001-93) ("IBEA"); (9) a **FUTURA SIGMA S.A.** (CNPJ nº 45.702.030/0001-88) ("Futura Sigma"); (10) o Sr. **EMÍLIO MARIO FABRI RIETMANN**, (CPF/MF nº 039.363.798-07); (11) o Sr. **DANILO TADEU TREVISAN** (CPF/MF nº 058.465.838-90) ; e (12) o Sr. **MANOEL CARNAÚBA CORTEZ** (CPF/MF nº 209.049.084-53); e (d) na qualidade de intervenientes anuentes, (1) a Sra. **MARIA BEATRIZ ALVIM BENYUDES RIETMANN** (CPF/MF nº 262.082.208-40), e (2) a Sra. **MARISTELA OLIANI TREVISAN** (CPF/MF nº 062.389.828-45).

(ii) a retificação das alíneas "(w)" e "(cc)" do item 6.2, das Deliberações, da Aprovação Societária Retificada;

(iii) a ratificação de todos os demais termos e condições aprovados na Aprovação Societária Retificada; e

(iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastante constituídos relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após realizada a leitura da ordem do dia e procedia à sua análise e discussão, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas :

5.1. Aprovar a retificação dos itens "(i)" a "(iv)" da Ordem do Dia da Aprovação Societária Retificada, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"(i) a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM da nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Futura Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre: (a) a Companhia; a (b) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco*

7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91; (c) na qualidade de fiadores, em conjunto "Fiadores": (1) a **IMPACTO PARTICIPAÇÕES LTDA.** (CNPJ/MF nº 33.629.276/0001-92) ("Impacto Participações"); (2) a **HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA.** (CNPJ/MF nº 39.873.663/0001-56) ("Horizonte Agrícola"); (3) a **IMPACTO BIOENERGIA C LTDA.** (CNPJ/MF nº 28.660.781/0001-60) ("IBE"); (4) a **AGL USINA LTDA.** (CNPJ/MF nº 40.538.650/0001-00) ("AGL"); (5) a **EMBIRUÇU ENERGIA RENOVÁVEL SPE LTDA.** (CNPJ/MF nº 35.489.555/0001-23) ("Embiruçu"); (6) a **FUTURA ENERGIA DELTA S.A.** (CNPJ/MF nº 50.364.333/0001-78) ("Futura Delta"); (7) a **FUTURA ENERGIA PROJETO BETA S.A.** (CNPJ/MF nº 23.067.800/0001-25) ("Futura Beta"); (8) a **IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A.** (CNPJ/MF nº 28.620.879/0001-93) ("IBEA"); (9) a **FUTURA SIGMA S.A.** (CNPJ nº 45.702.030/0001-88) ("Futura Sigma"); (10) o Sr. **EMÍLIO MARIO FABRI RIETMANN,** (CPF/MF nº 039.363.798-07); (11) o Sr. **DANILO TADEU TREVISAN** (CPF/MF nº 058.465.838-90) ; e (12) o Sr. **MANOEL CARNAÚBA CORTEZ** (CPF/MF nº 209.049.084-53); e (d) na qualidade de intervenientes anuentes, (1) a Sra. **MARIA BEATRIZ ALVIM BENYUDES RIETMANN** (CPF/MF nº 262.082.208-40), e (2) a Sra. **MARISTELA OLIANI TREVISAN** (CPF/MF nº 062.389.828-45);

(ii) a outorga, pela Companhia, garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), de garantia real na forma de alienação fiduciária sobre:

(a) a totalidade das ações de emissão da Futura Delta ("Alienação Fiduciária de Ações Futura Delta"), de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Futura Delta ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Futura Delta");

(b) a totalidade das ações de emissão da Futura Beta ("Alienação Fiduciária de Ações Futura Beta"), de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Futura Beta ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Futura Beta");

(c) a totalidade das ações de emissão da Futura Sigma ("Alienação Fiduciária de Ações da Futura Sigma"), em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Futura Delta e a Alienação Fiduciária de Ações da Futura Beta, a "Alienação Fiduciária de Ações", de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Futura Sigma ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Futura Sigma", em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária

de Ações Futura Delta e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Futura Beta, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Ações";

(d) a totalidade das quotas de emissão da AGL ("Alienação Fiduciária de Quotas AGL"), de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a AGL ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas AGL"); e

(e) a totalidade das quotas de emissão e da Embiruçu ("Alienação Fiduciária de Quotas Embiruçu", em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas AGL, a "Alienação Fiduciária de Quotas"), de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Embiruçu ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Embiruçu", em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas AGL, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas").

(iii) a autorização à administração da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, caso necessário, celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos, praticar todos os atos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga da Alienação Fiduciária de Ações e da Alienação Fiduciária de Quotas, incluindo, mas não se limitando:

(a) à formalização correta e eficaz: (1) da Escritura de Emissão; (2) dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações; (2) dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas; (4) do "Contrato de Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão para Distribuição Pública da Futura Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e os Fiadores ("Contrato de Distribuição"); bem como (5) demais documentos da Emissão que a Companhia venha a figurar como parte; os itens de (1) a (5), em conjunto, os "Documentos da Oferta";

(b) à contratação de todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (1) ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão); (2) ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão); (3) à instituição integrante do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"); (4) aos assessores legais da Oferta; (5) ao Agente Fiduciário; bem como (6) quaisquer outros prestadores de serviços necessários para a efetiva implementação da Emissão e da Oferta; os itens de (1) a (6), em conjunto, os "Prestadores de Serviço"; e

(c) à realização das providências necessárias perante quaisquer órgãos, públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, para a efetivação da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo).

(iv) a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados pela Companhia, seus administradores, diretores e/ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável, relacionados às deliberações indicadas nos itens "(i)" a "(iii)" supra."

5.2. Aprovar a retificação das alíneas "(w)" e "(cc)" das Deliberações, da Aprovação Societária Retificada, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"w) Garantias Reais:

(1) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (1.1) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança (conforme definido abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (1.2) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (1.3) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas"): (a) a Futura Delta outorgará garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre: (1) os direitos creditórios presentes e futuros depositados em determinada(s) conta(s) bancária(s) de sua titularidade; e (2) os direitos creditórios de titularidade da Futura Delta, atuais e futuros, decorrentes de seus arranjos comerciais e/ou apólices de seguro relacionadas aos Projetos; tudo de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária Futura Delta"); (b) a Futura Beta outorgará garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre: (1) os direitos creditórios presentes e futuros depositados em determinada(s) conta(s) bancária(s) de sua titularidade; e (2) os direitos creditórios de titularidade da Futura Beta, atuais e futuros, decorrentes de seus arranjos comerciais; tudo de acordo

com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária Futura Beta")"; (c) a Futura Sigma outorgará garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre: (1) os direitos creditórios presentes e futuros depositados em determinada(s) conta(s) bancária(s) de sua titularidade; e (2) os direitos creditórios de titularidade da Futura Sigma, atuais e futuros, decorrentes de determinadas apólices de seguro relacionadas aos Projetos; tudo de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária Futura Sigma")"; e (d) a Companhia outorgará garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre os direitos creditórios presentes e futuros depositados na Conta Vinculada da Emissora, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária Emissora", em conjunto com a Cessão Fiduciária Futura Delta, a Cessão Fiduciária Futura Beta e a Cessão Fiduciária Futura Sigma, a "Cessão Fiduciária");

(2) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Companhia outorgará garantia real, na forma da Alienação Fiduciária de Ações, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações;

(3) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas: (3.1) a Futura Delta, ou outra sociedade controlada pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária sobre totalidade dos bens e equipamentos de sua titularidade; (3.2) a Futura Beta, , ou outra sociedade controlada pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária sobre totalidade dos bens e equipamentos de sua titularidade; e (3.3) a Futura Sigma, ou outra sociedade controlada pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária sobre totalidade dos bens e equipamentos de sua titularidade; de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão ("Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos"));

(4) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Companhia outorgará garantia real, na forma da Alienação Fiduciária de Quotas, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas.

(5) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas: (4.1) a AGL outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária do direito real de uso de superfície, da totalidade dos respectivos direitos reais de uso de superfície sobre o Imóvel AGL (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária AGL (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície AGL"); e (4.2) a Embirçu outorgará

garantia real, na forma de alienação fiduciária do direito real de uso de superfície, da totalidade dos respectivos direitos reais de uso de superfície sobre Imóvel Embiruçu (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária Embiruçu (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície Embiruçu" que, em junto com a Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície Embiruçu, a "Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície" que, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos e a Alienação Fiduciária de Quotas, as "Garantias Reais").

(...)

cc) Amortização Extraordinária Obrigatória: *A Companhia deverá, conforme disposto nos itens (xxiii) e (xxiv) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, calcular, informar e comprovar ao Agente Fiduciário o valor do ICSD, observando o disposto no Anexo III da Escritura de Emissão. Ainda Companhia deverá realizar amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, semestralmente, a partir da divulgação pela Companhia, pela Futura Beta e pela Futura Delta, das demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social do ano de 2026, utilizando, para tanto os parâmetros previstos no Anexo III da Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Os pagamentos da Amortização Extraordinária Obrigatória, quando devidos, deverão ser feitos semestralmente nas mesmas datas da amortização ordinária das Debêntures, conforme previstas no Anexo II da Escritura de Emissão, sendo certo que, para todos os fins, a Amortização Extraordinária Obrigatória apenas se operacionalizará a partir da plena constituição do Fundo de Reserva (conforme definido na Escritura de Emissão);"*

5.3. Aprovar a ratificação de todos os demais termos e condições aprovados na Aprovação Societária Retificada.

5.4. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastantes constituídos relacionados às deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros da Mesa e por todos os presentes. Acionistas presentes: Sr. **EMÍLIO MARIO FABRI RIETMANN**; Sr. **DANILO TADEU TREVISAN**; e **HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA.**

São Paulo, 21 de janeiro de 2026.

(assinaturas na página seguinte)

(Página de Assinaturas da Ata de Rerratificação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2026)

MESA:

EMÍLIO MÁRIO FABRI RIETMANN
Presidente

Assinado por:
Soraya Aparecida Fernandes Gomes Vallilo
99051B31E2EB42D...
SORAYA APARECIDA F. G. VALLILO
Secretária

ACIONISTAS:

EMÍLIO MÁRIO FABRI RIETMANN

Assinado por:
DANILO TADEU TREVISAN
E3FE0E373C6E43E...
DANILO TADEU TREVISAN

DocuSigned by:
Manoel Carneiro Cortez
30C74F0DEDE041D...
HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA.